



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO — TELEFAX: (0xx15) 544-1167 — FONE: (0xx15) 544-1106

email: câmararg@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/200 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Dispõe sobre restabelecimento de dispositivos na Lei Complementar nº 002, de 05 de abril 2002 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que especifica.

FRUTUOSO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que na forma prevista em lei, após apresentação de emendas ao projeto em tela por comissão permanente, oferecimento de Veto total do Senhor Prefeito Municipal, apreciação do veto pelo Poder Legislativo e conseqüente rejeição do mesmo, a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 10 parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº 005/02 de 09 de outubro de 2002, que passarão a vigorar com a redação abaixo, sendo que o artigo 16 e o parágrafo único do artigo 27 do mesmo Projeto de Lei continuarão a vigorar com a redação original, visto que não foram objetos de emendas.

“Art. 10:

- I -
- a)-.....
- b)-....
- c)-.....
- d)-....
- e)-....
- f)-.....
- g) supervisor de escola
- h) Diretor de escola
- i) Orientador Educacional

II -

- a)-
- b)-.....
- c)-.....
- d)- suprimido
- e)- suprimido
- f) - suprimido
- g)-
- h)-...



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO — TELEFAX: (0xx15) 544-1167 — FONE: (0xx15) 544-1106

email: câmararg@ig.com.br

i)-...

Parágrafo Único – O assistente de Diretoria/ou Vice Diretor, o Professor coordenador Pedagógico, serão indicados pelo diretor de Escola, aprovados por seus pares e pelo Conselho de Escola e ratificados pelo Executivo, desde que façam parte do quadro efetivo.

“Artigo 16 – O concurso Público de que trata o artigo anterior, será realizado por órgão competente contratado para este fim e Comissão composta por membros do Conselho de Escola, Executivo e Legislativo.”

“Artigo 27 - ...

Parágrafo único – A referida comissão avaliadora será composta pelo Diretor, Coordenador, representante dos professores e dos pais, eleitos devidamente por seus pares”.

“Artigo 31 - ...

§ 1º - ...

a) - ...

1) - ...

2) - ...

3) - ...

4) - ...

5) - ...

b) – Etapa II - ...

- Habilitação em Pedagogia : 10 (dez) pontos;

- Habilitação Plena em outras áreas do conhecimento no campo de atuação da Educação: 05(cinco) pontos;

- ...

- ...

- ...

- ...

- ...

Parágrafo Único - ...”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 11 de dezembro de 2002.

FRUTUOSO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande

RUA JOÃO BATISTA BRISOLA, 47 — CENTRO — CEP 18315-000 — RIBEIRÃO GRANDE — SP